



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Senhor Gilberto Kassab, sobre a edição do DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2016, que "Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., nos Municípios e cidade que menciona".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Senhor Gilberto Kassab, sobre a edição do DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2016, que "Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., nos Municípios e cidade que menciona", especificando os grupos de cotistas ou acionistas envolvidos na transferência de mando das concessões elencadas.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Foi publicado no DOU, de 27 de junho de 2016, Decreto, em ATOS DOS PODER EXECUTIVO, Seção 1, Página 1, datado de 24 de junho de 2016, que autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens (isto é, televisão) outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 27.865.757/0001-02, nos Municípios de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Estado de São Paulo, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e Recife, Estado de Pernambuco, e na cidade de Brasília, Distrito Federal.

A transferência indireta, conforme definido no Decreto nº 52.795/1963, se dá “quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade”; isto é, há mudança dentro do mesmo conjunto atual de acionistas e cotistas. Estabelece ainda que “compete ao Presidente da República a decisão sobre os pedidos de transferência indireta de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, que serão previamente instruídos pelo Ministério das Comunicações”.

O Decreto, de 24 de junho de 2016, estabelece também que as alterações societárias deverão ser efetivadas e registradas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação do próprio decreto e que, após o recebimento da documentação, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações notificará o Congresso Nacional.

Finalmente, vale lembrar que o Decreto-Lei Nº 236/1967, que complementa e modifica a Lei 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, impõe que cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), no limite de 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.



Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

É preciso, portanto, requerer informações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para melhor análise da conformidade do ato em questão com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, a saber, o teor do Processo nº 53900.042184/2015-92, juntamente com a especificação dos grupos de cotistas ou acionistas envolvidos na transferência de mando das concessões elencadas no Decreto supracitado.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 2016.

Deputado Paulo Pimenta
PT/RS